

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 0786/86

INTERESSADO : JOÃO PAULO MARQUES CRAVEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina "Fisiologia", na FEO do Jahu.

RELATOR : Cons José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N 795/87 - CTG - "D" APROVADO EM 01/04/87

COMUNICADO AO PLENO EM 08/04/87

1. HISTÓRICO:

A Faculdade do Enfermagem e Obstetrícia de Jahu indica João Paulo Marques Craveiro para lecionar a disciplina "Fisiologia" como Professor II, em caráter definitivo e não por tempo determinado.

2. APRECIÇÃO:

A indicação do interessado já foi objeto de deliberação do Egrégio CEE (Parec. CEE n 1396/86) relatado pelo nobre Conselheiro Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá e, é favorável à sua indicação em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 1986. Apontou-se na ocasião o fato do interessado não atender a certos requisitos da Deliberação CEE n 5/80 e lecionar 37 horas-aula semanais o que colidiria com a Deliberação CEE n 10/86. Dirigindo-se novamente ao CEE a direção da Escola encaminha documentação complementar informando que o referido Professor terminou seus créditos de pós-graduação em nível de doutorado na UNESP - Rio Claro e aguarda somente deliberação para defesa pública de sua tese, que já foi entregue à Universidade. Os dados apresentados confirmam realmente que o interessado tem formação, treinamento e atividades específicas na área que pretende lecionar. A grade e a carga horárias apresentadas de 31 aulas semanais atendem às Deliberações nOs 03/80 e 10/86.

Salienta-se que a aprovação de uma indicação por tempo determinado, não implica em mérito ou demérito do candidato, mas um estímulo para a continuidade do aperfeiçoamento e enriquecimento de currículo, mesmo para aquelas pessoas que completaram seu doutoramento ou apresentem qualquer outro tipo de especialização.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de João Paulo Marques Craveiro para lecionar a disciplina "Fisiologia" na, Faculdade do Enfermagem e Obstetrícia de Jahu, como Professor I até o final do ano letivo de 1989.

Espera-se que o indicado continue desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa na área que leciona.

São Paulo, 18 do março do 1987.

a) Cons José Eduardo Dutra de Oliveira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Joaquim Olegário, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Silvio Augusto Minciotti, Jorge Nagle, José Eduardo Dutra de Oliveira, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srouf.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 1.04.87.

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente